



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2034/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício de 2023.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado n. 1.052/2015, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas que governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado n. 1.009/2014 dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 19/2016, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro prevista na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

- I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III – necessárias à aplicação mínimo de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
- VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 5º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º. Os pagamentos de despesas que devem se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até o dia **22/12/2023**.

**Seção II
Dos Restos a Pagar**

Art. 8º. Serão inscritas em Restos a Pagas as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2023 relacionadas a:

I – tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II – despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão também considerados:

I – os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado;

II – os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III – no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

Art. 10º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. O saldo dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processadas até 31 de dezembro de 2023 serão anulados até o último dia útil de 2023 desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo Único. Considera-se em processo de liquidação, as despesas já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenho sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 13. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processadas inscritos até 31 de dezembro de 2018 e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2023.

Art. 14. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 22 deste decreto.

Art. 15. Compete ao Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

**Seção III
Das Contas Bancárias**

Art. 16. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º A partir do levantamento de que trato o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 17. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2023, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 18. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

**Seção IV
Do Inventário de Bens**

Art. 19. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerado as disposições da Resolução n. 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, a comissão designada pela Portaria nº 20.931/2023 até o dia 10 de Janeiro de 2023 para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo Único. A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do §2º, do art. 2º deste decreto.

Art. 20. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventário dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

pelos membros da comissão de que trata o artigo 18 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos Anexos II e III.

Parágrafo Único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

**CAPÍTULO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fonte de Recursos

Art. 21. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 22. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo Único. Nos casos de revisão do superávit previsto *caput* deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Gestão Financeira e de Suprimentos para análise de viabilidade da abertura de crédito adicional.

**Seção II
Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 23. Após o término do exercício de 2023, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

cronológica, as seguintes despesas:

- I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II – manifestação fundamentada da consultoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercício Anteriores, dever ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III

Disposição Finais

Art. 24. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 26. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023, 68º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7188/22, no dia 20 de novembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	ATIVIDADE	DATA FINAL
01	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente – Suplementação e Redução	14/12/2023
02	Data limite para emissão de nota de empenho, complementos, contratos, anulação.	14/12/2023
03	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa – Competência Novembro e anteriores.	13/12/2023
04	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa – Competência Dezembro.	26/12/2023
05	Data limite para fechamento da folha de pagamento de 13º Salário (2ª Parcela).	15/12/2023
06	Anulação automática de todos os empenhos Não-Processados (não liquidados).	28/12/2023
07	Encaminhamento da relação de contratos e convênios encerrados no mês e dos contratos ativos, por parte da SMGFS – Suprimentos e da SMAD. Compreendem-se no item a posição das prestações de contas e os contratos de pessoal.	21/12/2023
08	Data Limite para fechamento da folha de pagamento de dezembro.	29/12/2023
09	Relação de Convênios a receber cadastrados no Sistema de Convênios da Prefeitura com o respectivo valor recebido e a receber.	28/12/2023
10	Data limite para Prestação de Contas dos Adiantamentos recebidos do Servidores.	14/12/2023
11	Data limite para a Assessoria Financeira informar, por escrito, à Contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de Informática para sua desativação.	22/12/2023
12	Data limite para todas as Secretarias enviarem a Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenho.	21/12/2022
13	Data limite para que a Assessoria de Tributação encaminhe, por escrito, a Contabilidade: 1. Os valores a serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2022, detalhados por Tributo e/ou Crédito;	11/01/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	<p>2. A posição de estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2023, detalhado por Tributo e/ou Crédito;</p> <p>3. Relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2019, segregadas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">c-1) baixas pelo recebimento;c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente;c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;c-4) baixas por prescrição;c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; ec-6) outras baixas eventualmente lançadas. <p>4. Ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº 101/2000;</p>	
14	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2023.	31/01/2024
15	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2022, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	26/01/2024
16	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de coleta de assinatura, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticados de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.	26/01/2024
17	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e	31/01/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.	
18	Data limite para a Secretaria de Administração, encaminhar a Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, III, letra “a” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	26/01/2024
19	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos Relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: 1 Sobre as Contas de Governo (art. 2º, III, letra “b” da Resolução nº 1.052/2015); 2 Relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 3º, II, da resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS); 3 Relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 3º, III, letra “d” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	26/01/2024
20	Data limite para entrega pela Comissão de Inventário e Controle Patrimonial da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto. (art. 3º, III, letra “d” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	12/01/2024
21	Data limite para que a Secretaria de Administração, encaminhe ao Setor de Contabilidade as declarações referidas no art. 3º, III, letras “e” e “f” da Resolução n. 1.052/2015, do TCE/RS).	23/01/2024
22	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe a Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 3º, III, letra “h” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	19/01/2024
23	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e	23/01/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020 encaminhe a Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no Exercício de 2022 (art. 3º, I, da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	
24	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe a Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2022 (art. 3º, III, da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	23/01/2024
25	Data limite para a assessoria jurídica enviar para contabilidade o extrato referente ao segundo semestre dos precatórios, bem como, a relação dos pagamentos dos mesmos	23/01/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº 679/2013, que esta Comissão, designada pelas Portarias nº 13.291/2020 e 13.335/2020, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes nos Almoxarifados da Prefeitura Municipal de Giruá, em que se constatou que, na data de os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e o dos bens permanentes é de R\$

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Giruá, ____ / ____ / _____

Comissão do Inventário do Bens em Almoxarifado

Assinatura		
Nome		
Matrícula		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS
PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que, em _____ de _____ de _____, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Giruá, _____ / _____ / _____

Comissão de Inventário e Controle Patrimonial

Assinatura		
Nome		
Matrícula		